

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2949/73

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES MASCHIETTO VILLELA DE ANDRADE

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar Evolução das Artes visuais e Prática de Ensino, no Curso de Educação Artística, Departamento de Artes e Matemática e Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE nº 732/77 - CTG - APROVADO Em 31/08/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica a este Conselho a professora Maria de Lourdes Maschietto Villela de Andrade para ministrar aulas das disciplinas Evolução das Artes Visuais e prática de Ensino, ambas obrigatórias, na habilitação Artes Plásticas do Curso do Educação Artística, na categoria de Professor I.

2. Fundamentação :

A professora indicada é licenciada em Desenho o Plástica pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo e em Educação Artística pelo Centro de Artes da Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

Apresenta Certificado do Curso de Especialização em Didática realizado no Centro de Ensino Superior de São Carlos, com a duração de um ano letivo e carga horária de 180 horas-aula, bem como de Especialização de Educação Pré-Primária, realizado no Instituto de Educação "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" de Casa Branca, e do Administradores Escolares, concluído no Instituto do Educação Estadual "Dr. Washington Luiz" de Mogi das Cruzes.

A professora Maria de Lourdes Maschiatto Villela de Andrade tem autorização deste Conselho para lecionar História das Artes na mesma Faculdade proponente, graças ao Parecer CEE nº 2983/73.

PROCESSO CEE nº 2949/73 PARECER CEE nº 732/77 fls. 2

II- CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a professora Maria de Lourdes Maschietto Villela de Andrade leccione as disciplinas Evolução das Artes Visuais, Departamento de Artes e Matemática, Prática de Ensino, Departamento de Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, Curso de Educação Artística, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 17 de agosto de 1977.

a) Conselheiro Henrique Gamba
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Cosali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/08/1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1977

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.